Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANCIONADA
Lei Nº 2.216/2022
VISTO

DATA: 17 de maio de 2022.

URBS NESCIA VINCI

ATJ 46
06 387

AO EXPEDIENTE
Em: 17 / 05 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:00 hs. Em: 17/05/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31 / 05 / 2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 039 /2022.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 05 / 2022
1º Secretária

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os Anexos I e II do arts 5º e 9º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis nºs 1.911 de 12 de setembro de 2018, 1.918, de 25 de setembro de 2018, 1.944, de 13 de dezembro de 2018 e a 2.029 de 21 de outubro de 2019, que tratam da Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), passam a vigorar acrescidos dos seguintes cargos de provimento em comissão:

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 05 / 2022
1º Secretária

I – no item I – Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI:

a) 01 (um) cargo de **Secretário Geral da Presidência - Símbolo PL-DI-1 - atribuições:** assessorar diretamente à Presidência da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições de direção, execução e disciplinamento dos trabalhos legislativos e administrativos internos; supervisão da execução das ações de gestão e políticas públicas estratégicas de modernização, economicidade, simplificação, eficiência e excelência da gestão da Câmara Municipal; supervisão das atividades contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; implementação de políticas e ações voltadas à ampliação das oportunidades de cooperações, parcerias e outros instrumentos voltados à modernização da edilidade; além do desempenho de outras atividades afins.

b) 01 (um) cargo de **Controlador Interno do Legislativo - Símbolo PL-DI-1 - atribuições:** implementar ações governamentais voltadas à implantação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais; assistir, direta e imediatamente, a Mesa Diretora no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da edilidade, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da administração da edilidade; além do desempenho de outras atividades afins.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

II – no item III – Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP: - 14 (quatorze) cargos de **Chefe de Gabinete Parlamentar – PL-AP-1 – atribuições:** realizar atividades de direção, organização, coordenação e administração do Gabinete do Parlamentar; organizar os compromissos do vereador, fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recepcionar visitantes, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los à pessoa indicada, ao Vereador ou prestar-lhes as informações desejadas; zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções; participar das reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação, tanto interna quanto externamente junto à comunidade; além do desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos ora criados, nos termos da legislação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Para o provimento do cargo em comissão de **Controlador Interno do Legislativo – Símbolo PL-DI-1**, será exigido do postulante o requisito de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, com formação em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de Classe.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 16 de maio de 2022

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é dispor sobre a criação dos cargos em comissão de **"Secretário Geral da Previdência"**, **"Controlador Interno do Legislativo"** e o de **"Chefe de Gabinete Parlamentar"** alterando a estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal vigente, com o objetivo melhorar, ampliar os serviços e a funcionalidade do Poder Legislativo Municipal, para o atendimento das demandas da coletividade.

O provimento do cargo de **"Secretário Geral da Presidência"** contribuirá, positivamente com a Presidência, dentre outras, na execução das ações de gestão e de políticas públicas estratégicas de modernização, economicidade, simplificação, eficiência e excelência da gestão da Câmara Municipal, bem como, para implementação de políticas e ações voltadas à ampliação das oportunidades de cooperações, parcerias e outros instrumentos voltados à modernização da edilidade.

O provimento do cargo de **"Controlador Interno Legislativo"** se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público e recairá sobre pessoa com capacidade e formação técnica superior e conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica, administração pública, de controle interno e das atividades de auditoria, sendo, portanto, o referido cargo, de suma importância para o legislativo, no sentido de salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas do orçamento da Casa e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

O provimento do cargo de "**Chefe de Gabinete Parlamentar"** contribuirá para melhorar a qualidade e organização dos serviços de cada "gabinete parlamentar" no atendimento das ações e atividades parlamentares, sobretudo, na recepção, acolhimento e respostas as demandas dos nossos munícipes.

Por fim, com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente, conforme anexo.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Presidente da Câmara, conforme art. 19, inciso II, alínea "a", item "3" do Regimento Interno da Casa.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Cabedelo (PB), em 16 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº 101/2000	
Receita Corrente Líquida Anual (31/12/2021)	R$ 347.709.285,39
Despesa Total com Pessoal (2021)	R$ 10.800.257,86
Percentual da Receita Corrente Líquida com Pessoal (2021)	3,11%
Receita Corrente Líquida Estimada (2022)	R$ 365.094.749,25
Despesa Total com Pessoal Estimada (2022)	R$ 11.880.282,78
Percentual da Receita Corrente Líquida com Pessoal Estimado (2022)	R$ 3,25%
Constituição Federal de 1988	
Receita do Poder Legislativo (2021)	R$ 17.106.279,84
Despesa Total com Pessoal (2021)	R$ 10.800.257,86
Percentual da Despesa com Pessoal CF/88 (2021)	R$ 63,13%
Projeção dos Novos Cargos (2022)	
Gastos Pessoal Servidores Comissionados (30/04/2022)	R$ 602.415,67
Criação 16 cargos (2022)	R$ 90.200,00
Valor do Impacto Proposto por mês (2022)	R$ 177.293,11
Percentual comprometido da CF/88 com os novos cargos	60,5%

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06 R

Resultado do Impacto, temos:

a) Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa 6% para o Legislativo, da RCL.

b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III.

c) Atende ao estabelecido pela CF/88.

Cabedelo/PB, em 17 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
CONTADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Este anexo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, consiste em detalhar:

Valor do Impacto Proposto por mês (2022)	**R$ 177.293,11**

Esse montante projetado para alcançar o impacto orçamentário-financeiro levou em consideração:

- ✓ O número de 16 (dezesseis) cargos novos para servidores comissionados;
- ✓ O reajuste da proposta que corresponde a 10% reflete nos vencimentos, bem como nas gratificações existentes;
- ✓ A provisão para 13° salário;
- ✓ A provisão para as férias; e,
- ✓ A contribuição previdenciária patronal ao INSS que é da ordem de 22,00%.

Cabe destacar, que este impacto orçamentário será absorvido pela dotação orçamentária existente.

Cabedelo/PB, em 17 de maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELINALDO DE SOUSA BARBOSA
CONTADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **André Luis Almeida Coutinho**, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e tendo como base o Parecer Normativo – TC 12/2007 do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, na qualidade de **Ordenador de Despesa**, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, datado de 17/05/2022, exarado pelo Contador Elinaldo de Souza Barbosa, **DECLARO** existir dotação orçamentária e recursos financeiros para realizar os gastos que serão realizados com a aprovação do "Projeto de Lei" de iniciativa da Presidência desta Casa Legislativa, e que, "Altera a Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) e dá outras providências", com o fim de criar 16 (dezesseis) novos cargos em comissão, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 (Lei nº 2.177/2022) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 (Lei nº 2.131/2021) e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 (Lei nº 2.176/2022). x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Cabedelo (PB), em 17 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 039/2022)
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 23/05/2022.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 039/2022)
(Do Presidente da Câmara Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 23/05/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Meto

Em, 23/05/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 23/05/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVADE DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 039/2022** de iniciativa do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, e que *"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos regimentais.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, da lavra do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, tem por objetivo a alteração da estrutura administrativa de cargos em comissão da Câmara Municipal, e dá outras providências, para melhoria e ampliação dos serviços e a funcionalidade do Poder Legislativo Municipal, dando maior eficiência nos serviços desempenhados.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o **Projeto de Lei nº 039/2022**, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

> *Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.*
>
> *§ 1º São atribuições do Presidente:*
>
> *(...)*
>
> *II – quanto às atividades legislativas:*
> *a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:*
> *1 - fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras constitucionais;*
> *2 - organização e direção de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal;*
> ***3 - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e na lei orçamentária anual.***

Ademais cumpre destacar ainda o que versa o Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo que dispõe sobre as atribuições de competência do presidente:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

> *Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*
>
> *(...)*
>
> *II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;*

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 039/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo e demais textos legais.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei nº 039/2022, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de MAIO de 2022.

Ver. EDVALDO NETO
RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 039/2022, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de MAIO de 2022.

Ver. José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 25/05/22
Presidente da Comissão

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente / Relator

Ver. Wagner (do solanense)
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI 039/2022
(Do Presidente da Câmara Municipal)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 24/05/2022.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso III, do RI)'

Ciente.
Designo Relator o Vereador MARCIO SILVA.

Em, 24/05/22.

Ver. Divino Felizardo
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 24/05/22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre a alteração da estrutura administrativa de cargos em comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: Presidente da Câmara Municipal (André Coutinho).
RELATOR: Ver. Márcio Silva.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº039/2022**, de iniciativa do ilustre Presidente da Câmara Municipal, Ver. André Coutinho, e que *"Dispõe sobre alteração da estrutura administrativa de cargos em comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 17 de maio de 2022, ocasião onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de emendas conforme preconiza o Regimento Interno da Casa onde, no prazo legal, não foram apresentadas emendas.

Em análise feita pela Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR), conforme parecer retro, verificou-se que a matéria está de acordo com os parâmetros de legalidade e juridicidade, bem como, o disposto no art. 19, § 1º, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno), por se tratar de matéria de competência reservada a Presidência da Casa Legislativa.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre presidente da Câmara Municipal Ver. André Coutinho, tem por objetivo a criação dos cargos: 1 (um) Secretário Geral da Presidência; 1 (um) Controlador Interno do Legislativo; 14 (quatorze) cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, a fim de melhor eficiência nas atividades Legislativas e Parlamentares.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A priori é importante verificarmos se a presente matéria está de acordo com os parâmetros legais de competência e legitimidade de iniciativa.

Em análise feita pela Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR), conforme parecer retro, verificou-se que a matéria está de acordo com os parâmetros de legalidade e juridicidade, bem como, o disposto no art. 19, § 1º, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno), por se tratar de matéria de competência reservada a Presidência da Casa Legislativa.

Noutro espectro, faz-se indispensável uma análise comparada das determinações insculpidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Responsabilidade Fiscal acerca do tema, *in verbis*:

> ***CONSTITUIÇÃO FEDERAL***
>
> *Art. 167º São vedados:*
>
> *I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
>
> *II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; [CRFB/1988]*
>
> ***LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL***
>
> *Art. 15º Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.*
>
> *Art. 16º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. [Lei Complementar nº 101/2000]

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº 039/2022, percebe-se que o Presidente da Casa Legislativa apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como, apresentou Tabela de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao exigido pelo art. 71 da LC 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a projetada); atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, (que o gasto não ultrapasse 6% para o Legislativo, da RCL); atende ao exigido pelo art.22, parágrafo único da LC 101/2000, (não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III), bem como, apresentou a Declaração do Ordenador Financeiro conforme exigido pelo inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) adequado com a Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei nº 2.177/2022), Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (Lei nº 2.131/2021) e o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 (Lei nº 2.176/2022).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

Consequentemente, inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, compreendo que a referida propositura dará mais eficiência aos serviços prestados no âmbito da Casa Legislativa, tanto nas atividades Legislativas, quanto nas atividades Parlamentares, sendo oportuna, conveniente e de inquestionável interesse público, tudo em consonância com os limites das dotações orçamentárias para pessoal prevista na LOA 2022.

Diante de todo o exposto, opino seguramente, pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 039/2022** na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de MAIO de 2022.

Ver. Márcio Silva
Vice-Presidente (COF)/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Márcio Silva, opina pela Aprovação do **Projeto de Lei nº 039/2022**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
Presidente (COF)

Ver. MÁRCIO SILVA
Vice-Presidente/ Relator (COF)

...ER APROVADO
25/05/22
...idente da Comissão

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro (COF)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 039/2022 – Do Presidente da CMC - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] ABSTENÇÃO [ ] NÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 31 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 039/2022
(Do Presidente da CMC,0,)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 31/05/2022.

Em, 01/06/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/06/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

2ª VIA
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

OFÍCIO GPC/SL Nº 382/2022

Cabedelo (PB), em 01 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 046/2022** o **Projeto de Lei nº 039/2022**, de minha lavra na condição de Presidente da Câmara Municipal, e que "ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 31 de maio do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 01/06/22
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 046/2022
AO PROJETO DE LEI N° 039/2022
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 31/05/2022
VISTO

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os Anexos I e II do arts. 5° e 9º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis nºs. 1.911 de 12 de setembro de 2018, 1.918, de 25 de setembro de 2018, 1.944, de 13 de dezembro de 2018 e a 2.029 de 21 de outubro de 2019, que tratam da Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), passam a vigorar acrescidos dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – no item I – Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI:

a) 01 (um) cargo de **Secretário Geral da Presidência - Símbolo PL-DI-1 - atribuições:** assessorar diretamente à Presidência da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições de direção, execução e disciplinamento dos trabalhos legislativos e administrativos internos; supervisão da execução das ações de gestão e políticas públicas estratégicas de modernização, economicidade, simplificação, eficiência e excelência da gestão da Câmara Municipal; supervisão das atividades contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; implementação de políticas e ações voltadas à ampliação das oportunidades de cooperações, parcerias e outros instrumentos voltados à modernização da edilidade; além do desempenho de outras atividades afins.

b) 01 (um) cargo de **Controlador Interno do Legislativo - Símbolo PL-DI-1 - atribuições:** implementar ações governamentais voltadas à implantação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais; assistir, direta e imediatamente, a Mesa Diretora no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da edilidade, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da administração da edilidade; além do desempenho de outras atividades afins.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

II – no item III – Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP: - 14 (quatorze) cargos de **Chefe de Gabinete Parlamentar – PL-AP-1 – atribuições:** realizar atividades de direção, organização, coordenação e administração do Gabinete do Parlamentar; organizar os compromissos do vereador, fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recepcionar visitantes, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los à pessoa indicada, ao Vereador ou prestar-lhes as informações desejadas; zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções; participar das reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação, tanto interna quanto externamente junto à comunidade; além do desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos ora criados, nos termos da legislação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Para o provimento do cargo em comissão de **Controlador Interno do Legislativo – Símbolo PL-DI-1**, será exigido do postulante o requisito de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, com formação em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de Classe.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 01 de junho de 2022

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/05 A 03/06/2022
VISTO

Lei nº 2.216 De 02 de junho de 2022.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II dos arts. 5º e 9º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis nºs. 1.911, de 12 de setembro de 2018, 1.918, de 25 de setembro de 2018, 1.944, de 13 de dezembro de 2018 e a 2.029, de 21 de outubro de 2019, que tratam da Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), passam a vigorar acrescidos dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – no item I – Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI:

a) 01 (um) cargo de **Secretário Geral da Presidência - Símbolo PL-DI-1 - atribuições:** assessorar diretamente à Presidência da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições de direção, execução e disciplinamento dos trabalhos legislativos e administrativos internos; supervisão da execução das ações de gestão e políticas públicas estratégicas de modernização, economicidade, simplificação, eficiência e excelência da gestão da Câmara Municipal; supervisão das atividades contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; implementação de políticas e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

Parágrafo único. A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos ora criados, nos termos da legislação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Para o provimento do cargo em comissão de **Controlador Interno do Legislativo – Símbolo PL-DI-1**, será exigido do postulante o requisito de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, com formação em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de Classe.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1° do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF n° 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1° do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 30 DE MAIO A 03 DE JUNHO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0033/2022

Em, 31 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2215, de 31 de maio de 2022, combinada com a Lei nº 2177, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 1.131.000,00 (Um Milhão e Cento e Trinta e Um Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 365 1005 1072 ADQUIRIR IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
0012808 4490.61 99 15411030 Aquisição de Imóveis — 1.131.000,00
Total da Ação — 1.131.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 1.131.000,00
Total de Suplementações — 1.131.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 1.131.000,00 (Um Milhão e Cento e Trinta e Um Mil Reais), como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES
0000324 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações — 500.000,00
0000326 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações — 31.000,00
Total da Ação — 531.000,00
12 361 1005 1010 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR AS UNIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NAS ESCOLAS
0000339 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações — 200.000,00
0000340 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações — 250.000,00
0000341 4490.51 99 15750000 Obras e Instalações — 150.000,00
Total da Ação — 600.000,00
Total da Unidade Orçamentária — 1.131.000,00
Total de Anulações — 1.131.000,00
Total de Outras Fontes — 0,00
Total Geral de Fontes — 1.131.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2768-68BE-B3D9-AE31 e informe o código 2768-68BE-B3D9-AE31

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2768-68BE-B3D9-AE31 e informe o código 2768-68BE-B3D9-AE31

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 36, DE 02 DE JUNHO O DE 2022

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, NO LOTEAMENTO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os lotes localizados na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, abaixo relacionados.

I - Lote número 17 – matrícula nº 4.133, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 366,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 12);
c) LADO DIREITO: 31,00m (limitando-se com o Lote 18);
d) LADO ESQUERDO: 30,00m (limitando-se com os Lotes 15 e 16).

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II - Lote número 18 – matrícula nº 4.134, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 384,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: (limitando-se com o Lote 11);
c) LADO DIREITO: 33,00m (limitando-se com o Lote 19);
d) LADO ESQUERDO: 31,00m (limitando-se com o Lote 17).

III - Lote número 19 – matrícula nº 4.135, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 396,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 10);
c) LADO DIREITO: 33,00m (limitando-se com o Lote 20);
d) LADO ESQUERDO: 33,00m (limitando-se com o Lote 18).

IV - Lote número 20 – matrícula nº 4.136, localizado na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município, com área total de 396,00m², que tem como proprietária **LARISSA RAMALHO FONSECA** – CPF nº 065.650.544-36, com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) FRENTE: 12,00m (limitando-se com Faixa de Domínio da Rede Ferroviária);
b) FUNDOS: 12,00m (limitando-se com o Lote 09);

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

d) LADO ESQUERDO: 34,00m (limitando-se com o Lote 30).

Art. 2° Os imóveis objeto da presente desapropriação, localizados na Quadra 22 do Loteamento Parque Esperança, neste Município serão destinados a construção de unidades habitacionais.

Art. 3° Declara-se a urgência da desapropriação, com supedâneo no Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 298

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.216 De 02 de junho de 2022.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os Anexos I e II dos arts. 5º e 9º da Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis nºs. 1.911, de 12 de setembro de 2018, 1.918, de 25 de setembro de 2018, 1.944, de 13 de dezembro de 2018 e a 2.029, de 21 de outubro de 2019, que tratam da Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), passam a vigorar acrescidos dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – no item I – Grupo de Direção Institucional – Símbolo PL-DI:

a) 01 (um) cargo de **Secretário Geral da Presidência - Símbolo PL-DI-1 - atribuições:** assessorar diretamente à Presidência da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições de direção, execução e disciplinamento dos trabalhos legislativos e administrativos internos; supervisão da execução das ações de gestão e políticas públicas estratégicas de modernização, economicidade, simplificação, eficiência e excelência da gestão da Câmara Municipal; supervisão das atividades contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; implementação de políticas e ações voltadas à ampliação das oportunidades de cooperações, parcerias e outros instrumentos voltados à modernização da edilidade; além do desempenho de outras atividades afins.

b) 01 (um) cargo de **Controlador Interno do Legislativo - Símbolo PL-DI-1 - atribuições:** implementar ações governamentais voltadas à implantação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais; assistir, direta e imediatamente, a Mesa Diretora no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da edilidade, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da administração da edilidade; além do desempenho de outras atividades afins.

II – no item III – Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP: - 14 (quatorze) cargos de **Chefe de Gabinete Parlamentar – PL-AP-1 – atribuições:** realizar atividades de direção, organização, coordenação e administração do Gabinete do Parlamentar; organizar os compromissos do vereador, fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recepcionar visitantes, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los à pessoa indicada, ao Vereador ou prestar-lhes as informações desejadas; zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções; participar das reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação, tanto interna quanto externamente junto à comunidade; além do desempenho de outras atividades afins.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A simbologia define o padrão de vencimento dos cargos ora criados, nos termos da legislação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2° Para o provimento do cargo em comissão de **Controlador Interno do Legislativo – Símbolo PL-DI-1**, será exigido do postulante o requisito de escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, com formação em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de Classe.

Art. 3° As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4° A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito